



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório para o pagamento de autenticações, registro de atas e reconhecimento de firma.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Considerando a necessidade do cadastro da Câmara Municipal de Formosa junto a diversos órgãos, especialmente Receita Federal, Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e outros;

Considerando o que dispõe o caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores;

Considerando os procedimentos contidos no Processo nº 95/2020;

Considerando ainda que, existe a inviabilidade de competição e ainda a documentação apresentada e o valor proposto pelo fornecedor dos serviços;

Decreta:

Art. 1º Fica inexigível para os efeitos legais de procedimento licitatório o pagamento de autenticações, registro de atas e reconhecimento de firma no valor de R\$ 206,35 (duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos) ao Cartório de Registro de TD/PJ, Protesto e Tabelionato 2º Ofício.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 28 de fevereiro de 2020.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Data supra.

Γ

Secretário-Geral